MUNICIPIO DE ARARANGUA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 21293/2023 Cód. Verificador: 706O6N38

Requerente:	4472586 - SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA.
CPF/CNPJ:	15.158.773/0001-78
Endereço:	RUA SOFIA VELOSO Nº 101
Cidade:	Porto Alegre
Bairro:	CENTRO/CIDADE BAIXA
Fone Res.:	(51) 3086-0526
E-mail:	adm0@skatespot.com.br
Assunto:	COMPRAS/LICITAÇÃO
Subassunto:	RECURSO/IMPUGNAÇÃO
Data de Abertura:	13/09/2023 12:07
Previsão:	13/10/2023

CEP: 90.050-140
Estado: RS

Fone Cel.: (51) 99318-7040

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 148.2023 - PREF. ARARANGUA - TIMBRADO.pdf

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Insurge-se a recorrente pelo fato de que a empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA., adiante citada como empresa RECORRIDA, não atendeu de forma objetiva e satisfatória aos comandos dos itens 3.1 e 3.8, das condições gerais da licitação, como passa a demonstrar de forma articulada.

SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA.
Requerente

SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA.
Funcionário(a)

Recebido para apreciação e julgamento em 15/09/23 às 11:44 hrs.
Luciane G. de Souza
Pregoeira

Recebido

Site para consulta: ararangua.atende.net
Telefone da Prefeitura: (48) 3521-0900

SPOT skatepark
ESPAÇOS INOVADORES
E CONTEPORÂNEOS PARA
A PRÁTICA DO SKATEBOARD

Rua Sofia Veloso, 101
Cidade Baixa
90050-140
Porto Alegre/RS
(51) 3086-0826
contato@spotskatepark.com.br

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2023

SKATE SPOT – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.773/0001-78, com sede à Rua Sofia Veloso, N. 101 – Cidade Baixa – Porto Alegre / RS, devidamente qualificada nos Autos do processo de licitação em tela, por seu representante firmatário, vem, respeitosamente, interpor suas razões recursais para pedir a INABILITAÇÃO da empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 07.357.514/0001-48, o que faz com fulcro no Edital, no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021, no inciso XVIII do Art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002, no inc. XXXIV, do Art. 5º, da CF/88 e de forma subsidiária, no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, pelas razões de fato e de direito que seguem alinhadas.

Insurge-se a recorrente pelo fato de que a empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA., adiante citada como empresa RECORRIDA, não atendeu de forma objetiva e satisfatória aos comandos dos itens 3.1 e 3.8, das condições gerais da licitação, como passa a demonstrar de forma articulada.

Cuida-se de Licitação na modalidade de Pregão Presencial para Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto de pista de skate em concreto, de acordo com as especificações devidamente detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação, cujos termos completos, pacificado ao seu tempo, definiram as condições a serem seguidas, tanto pela Administração como pelos licitantes interessados (art. 41 da Lei 8.666/93).

Especialmente no que se refere a habilitação, o Edital entre outras exigências estabeleceu em seu comando VI – DA HABILITAÇÃO, quais os documentos complementares deveriam ser apresentados pelo licitante melhor classificado na fase de lances.

Entre os documentos complementares, restou então estabelecido que **para demonstrar possuir capacidade técnica e outras declarações previstas pelo**

SPOTSKATEPARK.COM.BR

Rua Sofia Veloso, 101
Cidade Baixa
90050-140
Porto Alegre/RS
(51) 3086-0825
contato@spotskatepark.com.br

comando 6.6 do edital, o licitante melhor classificado deveria comprovar sua capacidade técnico operacional nos termos estabelecidos pela alínea "b" do item 6.6, como segue:

> *"b) Comprovação da Capacidade técnico operacional da licitante, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU,* ***com seus devidos atestados ou certidões referente a prestação de serviços de características iguais e/ ou compatíveis ao objeto licitado, fornecido em nome da empresa proponente e/ou profissionais vinculados (por meio de vinculo empregatício, contrato e/ ou sociedade), por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir aptidão para execução dos serviços.****"* (grifo nosso).

Para que não restasse dúvida interpretativa da exigibilidade do referido item 6.6.b, essa respeitada Administração cuidou de bem esclarecer a forma pela qual poderia ser feita a referida comprovação da capacidade técnico operacional exigida, (grifamos, acima).

Ocorre que a empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA., ora recorrida, **deixou de atender objetivamente e de forma satisfatória ao comando do item 6.6 alínea "b"**, haja vista que não incluiu entre os documentos oferecidos para a sua habilitação, qualquer prova de atendimento desse quesito, **consideradas as formas permitidas pelo Edital**, se não vejamos.

Não existe entre os documentos oferecidos na habilitação do licitante recorrido, nos moldes da exigibilidade editalícia (6.6.b), **os indispensáveis atestado ou certidões referente a prestação de serviços de características iguais e/ ou compatíveis ao objeto licitado, fornecido em nome da empresa proponente e/ou profissionais vinculados (por meio de vínculo empregatício, contrato e/ ou sociedade), emitidos(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir aptidão para execução dos serviços**, fato que poderá ser percebido numa análise mais detida da sua documentação.

Cabe destacar, por oportuno, que a simples apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, não tem o condão de, por si só, substituir a documentação complementar indispensável para a firmeza da prova de capacidade técnico operacional do licitante.

SPOTSKATEPARK.COM.BR

Rua Sofia Veloso, 101
Cidade Baixa
90050-140
Porto Alegre/RS
(51) 3086-0525
contato@spotskatepark.com.br

Trata-se, pois, da ausência de documentação complementar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, órgão de competência utilizado, cuja falta compromete de forma insanável a sua habilitação, **pois não há possibilidade de garantir a perfeita execução do serviço prestado, muito menos se o mesmo foi satisfatório, atendendo os devidos fins.**

Isso posto, **resta evidenciado que a documentação juntada pelo licitante ora RECORRIDO, restou a míngua da exigibilidade do comando 6.6.b, das condições habilitatórias do Edital em tela,** motivo pelo qual a habilitação da empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA. não merece prosperar.

Por outro vértice, conforme item 7.24 das condições gerais do Edital de licitação, também restou estabelecido que:

> *"7.24 **Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado**, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes."* (grifamos).

No que diz respeito às razões de Direito quanto a vinculação ao edital, cabe por oportuno ressaltar os importantes ensinamentos do Professor e Magistrado Hely Lopes Meirelles:

> ***"A vinculação ao edital é princípio básico de toda a licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."*** *(art. 41). (in, Direto Administrativo Brasileiro, atualização, 29ª ed., São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004, página 268).* (grifamos)

Assim, preceitua o Art. 41 da Lei 8.666/93:

SPOTSKATEPARK.COM.BR

Rua Sete Voltas, 101
Cidade Baixa
90050-140
Porto Alegre/RS
(51) 3086-0328
contato@spotskatepark.com.br

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifamos)

No Acórdão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, (JMS Nº 70042320804 2011/CÍVEL) o eminente Desembargador Jorge Maraschin dos Santos relata, com efeito, que a Administração possui discricionariedade na elaboração do edital do certame licitatório, quando deverá dispor de modo exaustivo todos os critérios e as exigências a serem observadas durante a realização do procedimento, de modo a retirar eventual subjetivismo no julgamento das propostas, evitando-se, assim, o emprego de interesses diversos dos que norteiam a Administração Pública. Contudo, **após exaurida as exigências editalícias, caberá a Administração cumpri-las rigorosamente, em estrita observância as disposições lançadas, ou seja, em total respeito ao princípio da vinculação ao edital.**

Nesse sentido, a jurisprudência do TJ/RS:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARADO POR MANDAMUS. (...)
3. Princípio da vinculação ao Edital que deve ser observado, na medida em que o instrumento convocatório faz lei entre as partes. Concessão da ordem para desclassificar empresa que não atendeu integralmente às exigências do Edital, conquanto apresentou responsáveis técnicos distintos no decorrer do procedimento*. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70026502351, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 10/12/2008).* (grifamos)

Em síntese conclusiva, por respeito aos princípios basilares da isonomia e da eficiência, entre outros correlatos, diante de tais considerações não há como habilitar a empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA., ora recorrida, uma vez que ao encaminhar sua habilitação, a mesma deixou de atender na íntegra, o comando do item 6.6 alínea "b",

SPOTSKATEPARK.COM.BR

Rua Sofia Veloso, 101
Cidade Baixa
90050-140
Porto Alegre/RS
(51) 3086-0526
contato@spotskatepark.com.br

do edital, **haja vista que <u>não fez prova plena e objetiva</u>, de que possuía capacidade técnico operacional na data aprazada para a licitação em comento.**

Face ao acima exposto, pede ao Senhor(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o processo, se digne receber o presente recurso, eis que tempestivo e apresentado na forma da Lei, dando por justiça integral PROVIMENTO para que ao fim, pelas alinhadas razões de fato e de Direito, então **seja declarada a inabilitação da empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA.**.

Consequentemente, conforme comando do item 7.24 das condições editalícias e especialmente para o julgamento da fase habilitatória do certame, seja então convocada a empresa SKATE SPOT – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA., na condição de remanescente melhor classificada, para continuidade do rito procedimental da licitação.

Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, para que analise e decida em última instância, no intuito de proceder a revisão e a justa reforma do julgamento ora atacado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA: 00788448005

Assinado digitalmente por FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA:00788448005
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=28250000000168, OU=Videoconferencia, OU=certificado PF A1, CN=FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA:00788448005
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.13 11:38:08-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SKATE SPOT CONST. INC. ARQUITETURA LTDA.
Frederico Cheuiche De Oliveira
Sócio – Resp. Técnico - CPF 007.884.480-05

SPOTSKATEPARK.COM.BR